



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1363/2020/CGCONT/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 24 de março de 2020.

Às SREs e Obras Rodoviárias em execução do DNIT

Assunto: Enfrentamento do COVID-19

1. O presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou Medida Provisória e decreto que têm o objetivo garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do novo coronavírus.
2. Entre outras determinações, regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate à doença.
3. A medida dá segurança aos serviços públicos e atividades essenciais considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades da população que não podem esperar o fim da pandemia. Ainda considera aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos brasileiros.
4. Neste diapasão vale destacar a lista completa:
 - I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
 - V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
 - VI - telecomunicações e internet;
 - VII - serviço de call center;
 - VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
 - IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
 - XI - iluminação pública;
 - XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXV - transporte de numerário;
- XXVI - fiscalização ambiental;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXX - mercado de capitais e seguros;
- XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
- XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

5. Destarte, em atenção às determinações dos Ministérios da Saúde, Infraestrutura e Governo Federal, em vista que a cadeia de infraestrutura de transportes foi relacionada como serviço essencial, este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ressalta que não há qualquer recomendação de paralisação parcial ou total das obras rodoviárias em execução do DNIT.

6. Nesse sentido, tendo em vista o comprometimento do DNIT pela continuidade da manutenção da execução das obras rodoviárias no âmbito federal, e, em respeito aos Caminhoneiros que precisam continuar transportando cargas perecíveis e insumos médico hospitalares para o Brasil, é que

determinamos às Empresas Contratadas que redobrem o seu compromisso em garantir a proteção e a saúde dos colaboradores em concordância com o SESMT de sua empresa.

7. O engajamento de todo o setor rodoviário na missão de continuar oferecendo rodovias seguras ao transportador, proporcionará condições para vencermos essa epidemia do COVID-19, e sairmos dessa crise mais fortes.
8. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária**, em 24/03/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 24/03/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 24/03/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5266005** e o código CRC **26DB047A**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.006109/2020-11

SEI nº 5266005



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4340